

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2852/2006

Ementa

ALTERA A LEI 1.605, DE 30/09/1.988 QUE ESTABELECE NORMAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/03/2006

Status de Vigência

**Em vigor** 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.852, DE 10 DE MARCO DE 2006

"ALTERA A LEI Nº 1.605, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.988, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.969, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 125/05, de autoria do Vereador Robinson Pinheiro)

Art. 1º - Fica acrescentado no Artigo 10 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "d)", com a seguinte redação: "Art. 10 - ...

d) projeto específico de arborização das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado."

Art. 2º - Fica acrescentado no Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "b)", com a seguinte redação:

"Art. 11 - ...

 b) memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana."

Art. 3º - Fica acrescentado no Artigo 22 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "h)", com a seguinte redação: "Art. 22 - ...

h) plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes às ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem, em um prazo máximo para conclusão de até (02) anos, a\contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente."

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 Estado de São Paulo



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º - A letra "b)" do Artigo 24 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 - ...

 b) transferir ao domínio público, sem ônus para o Município, as vias públicas e circulação, os espaços livres de uso público e eventuais áreas para equipamentos comunitários, que deverão ser indicados de forma numérica ou alfabética."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2006.

Mariette Bela Cardoso Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo